



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.017, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

**Altera a Lei nº 2.942/2009, e modifica o art. 8º da Lei nº 2.862/2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Lagoa Santa.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º ao 5º do art. 8º da Lei nº 2.862/2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Lagoa Santa, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º .....**

**§ 1º - A Zona de Apoio ao Turismo (ZAT) compreende-se em espaços estabelecimentos, instalações, construções e edificações destinadas à infra-estrutura turística, sendo permitida a implantação, construção e edificação de hotéis, pousadas, bares, lanchonetes, restaurantes, museus e casas de cultura.**

**§ 2º - Na Zona de Apoio Turístico (ZAT) fica obrigado a ter no terreno, áreas destinadas ao estabelecimento de veículos automotores, na seguinte proporção:**

**a) De 01 (uma) vaga para cada 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área privativa quanto se tratar de hotéis e pousadas;**

**b) De 15% (quinze por cento) da área do terreno quando se tratar de museus e casas de cultura;**

**c) De 30% (trinta por cento) da área do terreno quando se tratar de bares, lanchonetes, restaurantes.**

**§ 3º - É permitida a utilização de até 50% (cinquenta por cento) da área dos pilotis ou subsolo como unidades autônomas na implantação, construção e edificação de hotéis e pousadas.**

**§ 4º - Para implantação, construção e edificação de bares, lanchonetes, restaurantes na Zona de Apoio Turístico (ZAT) que não seja em hotéis e pousadas fica obrigado o terreno a ter área não inferior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e ter área construída mínima de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).**

**§ 5º - No caso da Zona de Apoio ao Turismo (ZAT), os pilotis são considerados pavimento.”**



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 8º da Lei nº 2.862/2009, com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -.....

§ 4º - .....

§ 5º -.....

§ 6º - Na Zona de Apoio ao Turismo (ZAT), situada nas quadras das margens das lagoas do município é permitido a implantação, construção e edificações de bares, lanchonetes, restaurantes, museus, casas de cultura, residência uni - familiares, com edificação de no máximo 02 (dois) pavimentos, respeitando os modelos de assentamento permitidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 7º - Na Zona de Apoio ao Turismo (ZAT), situada nas quadras das margens das lagoas do município é proibido implantação, construção e edificação de hotéis, pousadas, similares, igrejas ou locais de prática de cultos religiosos.

§ 8º - Na Zona de Apoio ao Turismo (ZAT), situada na 2ª (segunda) quadra das margens das lagoas do município, nos lotes que possuem frente para a 1ª (primeira) quadra é permitido a implantação, construção de edificação de pousadas, museus, casas de cultura, residências uni - familiares, sendo que a construção terá no máximo 02 (dois) pavimentos, respeitando os modelos de assentamento permitidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.”

Art. 3º Fica revogado o Art. 1º e seus parágrafos da Lei nº 2.942/2009, de 30/10/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de abril de 2010.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**